



LEIS

não abordado em Câmaras Setoriais.

Art. 29. A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

- I- a guarda de arquivos, livros e pastas referentes ao CMPC;
- II- a publicação dos informativos e atas na Imprensa Oficial do Município;
- III- a prestação de suporte nas questões burocráticas pertinentes ao CMPC, intermediando a relação com a Unidade de Gestão de Cultura;
- IV- a adoção de providências junto ao setor competente para a publicação e atualização de informações e atos do CMPC no site da Unidade de Gestão de Cultura ou ambiente virtual que o venha substituir.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os recursos destinados a despesas com alimentação, diárias, transporte, passagens e hospedagens dos Conselheiros, quando em exercício da função de representação do Município em Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais ou outros eventos que as substituam, poderão ser custeados por rubrica orçamentária da Unidade de Gestão de Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O CMPC aprovará a designação do Conselheiro que receberá a referida ajuda de custo e aprovará a prestação de contas das despesas.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 22.01.13.122.0160.2003.

Art. 32. O Regimento Interno do CMPC será revisto no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 33. Fica revogada a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 30.348, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.786-6/1995, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada no Residencial Anchieta, Rodovia Anhanguera, km 55,5, Bairro Boa Vista, neste Município, objeto da Matrícula nº 73.630, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DAS ÁRVORES, para conservação e manutenção do local, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.363, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009567/2021; -----

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal de 1988, relativo a Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETOS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das "startups" e do empreendedorismo inovador; -----

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 133 e 175-A da Lei Orgânica de Jundiá, que estabelecem diretrizes de incentivo às "startups" e à Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; -----

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.113, de 09 de dezembro de 2013, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, e autoriza convênios correlatos; -----

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.862, de 16 de novembro de 2017, que institui o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades de 2018; -----

CONSIDERANDO o Programa 188 - Cidade Competitiva, AÇÃO 2045 cujo objetivo é "manter as atividades de incubação de empresas de base tecnológica em estágio inicial de desenvolvimento, promovendo sua evolução/desenvolvimento/capacitação com vistas à inserção competitiva no mercado"; -----

CONSIDERANDO o Programa 189 - Cidade Inteligente cujo objetivo é "promover a modernização dos serviços públicos combinando planejamento urbano com inovação, diversificação produtiva, tecnologia da informação e economia do conhecimento, inserindo a cidade em um novo contexto produtivo e de gestão pública"; -----

CONSIDERANDO o potencial da cidade em desenvolver tecnologia e inovação, em especial para atendimento das próprias demandas do poder público municipal; -----

CONSIDERANDO que os prédios municipais possuem infraestrutura para instalação de empresas incubadas nas modalidades residentes ou não residentes; -----

CONSIDERANDO que o modelo descentralizado de incubação de empresas de base tecnológica garante maior economicidade aos cofres públicos, uma vez que utiliza a capacidade ociosa dos espaços públicos ao invés da prefeitura arcar com os custos de aluguel, portaria e manutenção de prédios de incubadoras, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Ecossistema de Inovação - Campus Jundiá", sob responsabilidade da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, contando com os seguintes objetivos:

I - apoiar a formação e consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, de base tecnológica ou de modelo inovador, formalmente constituídas e com até 05 (cinco) anos de existência, focada em resolver um problema ou oportunidade na sociedade, de forma não antes realizada e de maneira escalonar;

II - propiciar apoio institucional a projetos e programas voltados à sistematização, à geração e absorção e à transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - fomentar o desenvolvimento de projetos para o incremento de incubadoras e/ou aceleradoras empresariais e tecnológicas; e

IV - formar um Ecossistema de Inovação, transformando espaços públicos e privados em *clusters* de Inovação, com capacidade para o desenvolvimento de novas tecnologias, incubação e *coworking* para "startups" de base tecnológica e de Pesquisa & Desenvolvimento.

Parágrafo único. Para fins de implementação do Programa previsto no "caput" deste artigo, a UGDECT poderá estabelecer convênio ou parceria com entidades públicas e/ou privadas para a:

I - adesão ao Campus Jundiá, através da cessão de espaços físicos e/



DECRETOS

ou apoio técnico às empresas, pesquisadores ou inventores habilitados no programa de incubação e/ou aceleração;

II - administração e Gestão do Campus Jundiaí, oferecendo mentorias e acompanhamento das empresas, pesquisadores e/ou inventores habilitados no programa de incubação; ou

III - administração e gestão de aceleradoras de "startups", oferecendo apoio técnico e profissional na expansão das empresas incubadas visando aprimoramento de seus produtos e serviços em escala de mercado.

Art. 2º A execução do Campus Jundiaí poderá compreender, dentre outras ações:

I - disponibilização de espaço de trabalho compartilhado e espaço para reuniões e eventos;

II - compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com "startups", microempresas, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo inovador e a inovação tecnológica, desde que em consonância com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - acompanhamento e aconselhamento técnico, gerencial e estratégico;

IV - promoção de eventos, cursos e oficinas voltados para o desenvolvimento de negócios, disseminação de tecnologias, capacitações de empreendedores e programadores, integração e aproximação com o ecossistema de "startups", abertos à comunidade sempre que possível;

V - apoio financeiro aos projetos abrangidos pelo Campus Jundiaí, através do Fundo Municipal de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e Lei Orgânica de Jundiaí;

VI - imersão em polo internacional de relevância, por determinado período de tempo;

VII - estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de iniciativas consonantes ao objetivo do Campus Jundiaí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e Lei Orgânica de Jundiaí;

VIII - promoção de ações e parcerias voltadas a facilitar a obtenção de crédito e de capital de risco por parte de "startups";

§ 1º A seleção das empresas, pesquisadores ou inventores se dará por meio de editais específicos, podendo ser estipuladas contrapartidas dos habilitados, na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, da Lei Orgânica de Jundiaí e descritos nos editais de seleção;

§ 2º As empresas, pesquisadores ou inventores, que se encontram habilitados em editais anteriores, poderão optar pela localidade de sua incubação e/ou aceleração, podendo alterar o local de suas atividades mediante manifestação formal à gestora do Campus Jundiaí;

§ 3º A disponibilização de espaços a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo poderá envolver próprios municipais, a título precário, mediante a elaboração do respectivo Termo de Permissão de Uso e observados os requisitos legais.

§ 4º Somente poderão concorrer ao apoio financeiro de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, os projetos submetidos por equipes de pessoas físicas que satisfaçam, individualmente, às seguintes condições mínimas:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em condição de permanecer no Brasil pelo período de concessão do apoio;

III - pertencer a uma única equipe proponente;

IV - outros requisitos a serem definidos em edital específico.

§ 5º A concessão do apoio financeiro de que trata o inciso V do "caput" deste artigo será precedida de edital de seleção de projetos e formalizada em instrumento jurídico adequado, com a assunção da contrapartida correspondente pelo beneficiado, a ser definida pelo Poder Público em edital e nos instrumentos de ajuste específico.

§ 6º Sem prejuízo de outros critérios a serem definidos em edital específico, os projetos serão analisados e julgados por uma Comissão Científica e de Negócios, observando-se o seguinte:

I - aderência ao Programa e atendimento às condições estabelecidas no edital de seleção;

II - equipe, histórico e trajetória empreendedora, dedicação, capacidade técnica, conhecimento e experiência sobre o setor de atuação;

III - viabilidade técnica e econômica, oportunidade, diferencial competitivo, grau de inovação, potencial de crescimento e de impacto no ecossistema local.

Art. 3º A Administração Pública Direta poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

§ 1º Constituem-se ambientes de inovação do Município de Jundiaí: o Paço Municipal, o Complexo Fepasa, o Complexo Argos, DAE S/A - Água e Esgoto, a Companhia de Informática de Jundiaí (CIJun), a Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ), o Fundo Social de Solidariedade (FUNSS), a Escola Superior de Educação Física (ESEF), a Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC e a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

§ 2º Outros espaços públicos, privados ou condomínios empresariais, poderão fazer parte do Campus Jundiaí, mediante celebração de termo de adesão.

§ 3º Para os fins previstos no "caput", a Administração Pública Direta ou Indireta poderá:

I - ceder o uso de imóveis, ou parte deles, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas, pesquisadores ou inventores.

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - conceder, quando couber, bolsas ou bônus tecnológico, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e observada a legislação específica; e

IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

Art. 4º As empresas "startups", os pesquisadores e/ou inventores selecionados poderão ocupar os ambientes de inovação de Jundiaí dispostos no "caput" deste artigo, segundo regulamento do Campus Jundiaí e respeitando as posturas e normas dos espaços internos de



DECRETOS

cada ambiente de inovação.

§ 1º As empresas "startups", pesquisadores e/ou inventores selecionados que optarem por ocupar fisicamente os ambientes de inovação de Jundiaí, terão um prazo de 1 (um) ano para incubação e/ou aceleração de seu projeto.

§ 2º As empresas "startups", pesquisadores e/ou inventores selecionados poderão optar também pela participação do Campus Jundiaí na modalidade não-residente, tendo prazo de 2 (dois) anos para incubação de seu projeto.

Art. 5º Cada ambiente de inovação poderá constituir laboratórios de fabricação abertos a estudantes, pesquisadores, inventores ou empresas "startups".

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá participar de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de interesse público, em conjunto com instituições públicas e privadas.

Art. 7º A Comissão Científica e de Negócios de que trata o § 6º do artigo 2º será composta por 5 (cinco) membros, com experiência em pesquisa e desenvolvimento e/ou na avaliação de modelos de negócios, sendo constituída por:

I - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT;

II - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF;

III - 1 (um) representante do órgão ou entidade cedente do espaço físico;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º As empresas "startups", os pesquisadores e/ou inventores selecionados deverão prestar contas semestralmente das atividades realizadas e da evolução das pesquisas e do negócio.

Parágrafo único. Serão descredenciados os habilitados quando:

I - vencerem os prazos estipulados no artigo 4º deste Decreto;

II - houver desvio de objetivo e finalidade do negócio da empresa;

III - houver insolvência da empresa;

IV - apresentarem risco para a infraestrutura ou integridade física dos demais ocupantes do espaço;

V - deixarem de cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 9º A empresa "startup", pesquisadores e/ou inventores na modalidade residente, no ato do seu desligamento, deverão deixar o espaço ocupado em perfeitas condições de uso.

Art. 10. Serão utilizados recursos do Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação e dotações orçamentárias próprias da UGDECT na execução do Campus Jundiaí.

Art 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.369, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E 4 CADEIRAS PARA O COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO ANTÔNIO DE LIMA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.313 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.122
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.160,00 (QUINZE MIL CENTO E SESENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	15.160,00
			TOTAL....R\$ 15.160,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

23.01.27.811.0192.2761	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	15.160,00

TOTAL....R\$ 15.160,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) DEZESSEIS DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

